



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

18  
Daf.

## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 06/03/2015

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 15/2015 que “*Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, nº 3277/2014 – LDO e nº 3300/2014-LOA, e abre Crédito Especial.*”

### Relatório:

O presente Projeto de Lei visa incluir projeto nas Leis supracitadas com abertura de crédito especial no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), sendo que deste valor, R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) são recursos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o restante, R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) são de recursos municipais.

O objetivo é de dar suporte financeiro para aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

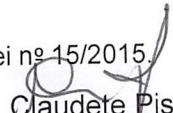
### Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Compete a Câmara de Vereadores aprovar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

### Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 15/2015.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;